



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 079/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO TIPO FCK 15 MPA, PARA UTILIZAÇÃO EM MEIO-FIO, E, TIPO FCK 18 MPA CICLÓPICO PARA EXECUÇÃO DE BERÇO DE BUEIRO DE PASSAGEM, PARA UTILIZAÇÃO NA INFRA ESTRUTURA DO PARQUE RESIDENCIAL (TRECHO 1), DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **S M X CONCRETO E ARGAMASSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 153 Km 7,5 QD A – lote 18 – Parque Industrial, cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 02.265.616/0003-81, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **HÉLIO CRUZ PIMENTEL NETO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 35.356.379-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 297.527.278-24, residente e domiciliado à Rua França, nº 51, Jardim Europa, cidade de Avaré, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002; pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 045/2011 (PMRC), homologado em 12 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de concreto usinado tipo FCK 15 MPA, para utilização em meio-fio, e, tipo FCK 18 MPA ciclópico para execução de berço de bueiro de passagem, para utilização na infra estrutura do Parque Residencial (Trecho 1), deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 045/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Descrição/Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Concreto usinado, para execução de meio fio extrusado, Fck 15,0 MPA, inclusive transporte e lançamento	m3	153	235,00	35.955,00
2	Concreto usinado, para execução de concreto ciclópico em berço de bueiro de passagem em avenida, Fck 18,0 MPA, inclusive transporte e lançamento	m3	21	230,00	4.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 045/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 40.785,00 (Quarenta Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)**, pelo fornecimento dos Itens 1 e 2, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, ou seja, de 12 de Julho de 2011 a 07 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 045/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	16	482	0006	1	008	4.4.90.51.01.01	1849	01000	Recursos Ordinários - Livres	Ruas, logradouros e estradas rurais
0701	16	482	0006	1	008	4.4.90.51.02.04	1850	01000	Recursos Ordinários - Livres	Galerias pluviais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

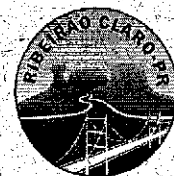
- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, já qualificado anteriormente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 045/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

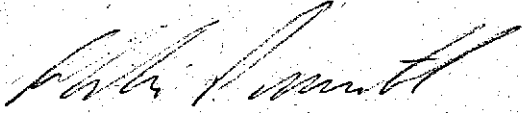
CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

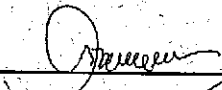

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Julho de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante



Hélio Cruz Pimentel Neto
S M X Concreto e Argamassa Ltda - Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante

Testemunhas

Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de concreto usinado tipo FCK 15 MPA, para utilização em meio-fio, e, tipo FCK 18 MPA ciclópico para execução de berço de bueiro de passagem, para utilização na infra estrutura do Parque Residencial (Trecho 1), deste município de Ribeirão Claro.

Contratada: S M X CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

CNPJ/MF: 02.265.616/0003-81

Valor: R\$ 40.785,00 (Quarenta Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 12 de Julho de 2011 a 07 de Fevereiro de 2012.

Assinatura: 12 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais.

Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA

CNPJ/MF: 04.580.284/0001-93

Valor: R\$ 25.022,00 (Vinte e cinco mil e vinte e dois reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 14 de Julho de 2011 a 13 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 14 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais.

Contratada: F. JSANTOS SUPRIMENTOS LTDA

Descrição	Valor	Valor	Valor
1.1.4 - Milhas, Juros de Mora, Autuação Multas e Outras Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Despesa de Recurso do ITR	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.683.425,00	7.683.425,00	4.474.904,43
2.1 - Caixa-Parte FPM	3.050.000,00	3.050.000,00	3.068.335,95
2.1.1 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	5.000.000,00	5.000.000,00	3.068.335,95
2.1.2 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00
2.2 - Caixa-Parte ICMS	3.533.000,00	3.533.000,00	3.218.675,20
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 71/1996	31.800,00	31.800,00	16.074,60
2.4 - Caixa-Parte IPVA Exportação	31.075,00	31.075,00	27.930,29
2.5 - Caixa-Parte ITR	3.150,00	3.150,00	2.600,51
2.6 - Caixa-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	147.427,37
2.7 - Caixa-Parte ICMS-Quebra	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	8.224.830,00	8.224.830,00	4.734.134,74

JANEIRO A JUNHO 2011/ BIMESTRE MAIO-JUNHO

RIB. - Anexo X (LDB, art. 12)

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	no Período	RECEITAS REALIZADAS	
				Acumulada (b)	(c) (b)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE BENS VINCULADOS AO ENSINO	49.000	630,00	168,73	337,06	53,25
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	243.600,00	241.000,00	41.804,74	118.281,68	48,26
5.1 - Transferências de Suprimentos	168.000,00	168.000,00	25.010,26	27.791,02	52,94
5.2 - Outras Transferências do FNDE	75.600,00	75.600,00	15.940,44	32.490,38	40,32
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	41.117,50	41.117,50	4.864,27	24.925,43	28,23
6.1 - Transferências de Convênios	39.900,00	39.900,00	0,00	23.425,06	38,25
6.1.1 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.117,50	1.117,50	4.864,27	10.300,43	761,94
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	288.347,50	281.347,50	46.873,01	346.704,09	127,75

RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	no Período	RECEITAS REALIZADAS	
				Acumulada (b)	(c) (b)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.576.163,00	1.576.163,00	311.607,36	84.959,03	56,77
10.1 - Caixa-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (30% 2.1)	1.008.000,00	1.008.000,00	217.318,23	61.657,03	60,88
10.2 - Caixa-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (30% 2.2)	568.000,00	568.000,00	85.118,01	149.554,02	48,12
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (30% 2.3)	4.700,00	4.700,00	1.971,61	3.214,92	47,84
10.4 - Caixa-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (30% 2.4)	6.600,00	6.600,00	1.750,84	3.320,08	53,54
10.5 - Caixa-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (30% 2.5)	600,00	600,00	14,72	33,05	5,43
10.6 - Caixa-Parte ICMS-Quebra Destinada ao FUNDEB - (30% 2.6)	50.400,00	50.400,00	63.920,00	29.164,04	58,50
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.875.515,00	1.875.515,00	307.638,20	89.464,08	47,74
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.576.163,00	1.576.163,00	305.649,47	88.184,33	56,69
11.2 - Complementação de União do FUNDEB	299.352,00	299.352,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.794,00	9.794,00	1.384,73	3.330,55	70,21